

- f) Comunicar ao operador responsável de turno as anomalias surgidas na rede de telecomunicações e as medidas já tomadas para a sua correcção;
- g) Arquivar os registos da impressora;
- h) Manter actualizado o quadro referente às viaturas em serviço inoperacionais;
- i) Efectuar diariamente testes aos equipamentos de telecomunicações das viaturas de reserva ao CODU;
- j) Efectuar, por solicitação do médico regulador, outras funções inerentes ao funcionamento do CODU;
- l) Proceder de acordo com o definido nas normas de procedimento em situações de excepção, bem como no manual CODU, sempre que for caso disso;
- m) Transmitir ao elemento que o substitui, no final de cada turno, as ocorrências, bem como a situação operacional do serviço, no momento.

Habilitações literárias — até ao final do ano de 2005, possuir o 9.º ano de escolaridade. A partir do ano de 2006, 12.º ano de escolaridade.

XIV — Carreira de técnico de ambulância de emergência

Conteúdo funcional:

- a) Prestação de socorro pré-hospitalar na vertente não medicalizada;
- b) Proceder ao transporte de doentes urgentes/emergentes;
- c) Condução de ambulância de emergência;
- d) Colaborar activamente com o socorro pré-hospitalar na vertente medicalizada;
- e) Proceder aos registos da actividade exercida conforme normas em vigor;
- f) Operar os sistemas de informação e telecomunicações que equipam as ambulâncias de emergência;
- g) Colaborar na formação em emergência médica sempre que for solicitado;
- h) Cumprir as normas de procedimento em vigor para as tripulações de ambulância de emergência e para a emergência médica pré-hospitalar em geral;
- i) Tripular outras viaturas de emergência médica pré-hospitalar.

Habilitações literárias — curso de tripulante de ambulância de socorro e 9.º de escolaridade (até ao final de 2005)/12.º ano de escolaridade (a partir de 2006).

ANEXO III

Quadro do pessoal dirigente

(Em euros)

Cargo	Número de lugares	Vencimento	Despesas de representação	Total
Director de departamento	7	2 932,42	555,74	3 488,16
Director regional	4	2 932,42	555,74	3 488,16
Subdirector regional . . .	4	2 759,93	296,99	3 056,92
Director de gabinete . . .	4	2 759,93	296,99	3 056,92

(Em euros)

Cargo	Número de lugares	Vencimento	Despesas de representação	Total
Coordenador de serviço	8	2 414,94	185,94	2 600,88
Coordenador de centro	11	1 931,95	148,46	2 080,41
Responsável de unidade	4	1 458,94	—	1 458,94

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Portaria n.º 1073/2005

de 19 de Outubro

Com fundamento no disposto no n.º 3 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e no artigo 25.º e no n.º 1 do artigo 114.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal de Aveiro/Vouga (processo n.º 4069-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para o Clube de Caça e Pesca de Aveiro/Vouga, com o número de pessoa colectiva 504719327, com sede na Lota de Pesca de Aveiro, edifício n.º 2, 3800-210 Aveiro.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sítos nas freguesias de Vera Cruz, Cacia, Esgueira, Glória, Eixo e Oliveirinha, município de Aveiro, com a área de 9351 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 227-B/2000, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 338/2001, de 26 de Dezembro, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- a) 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 16.º;
- b) 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 16.º;
- c) 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 16.º;
- d) 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 16.º

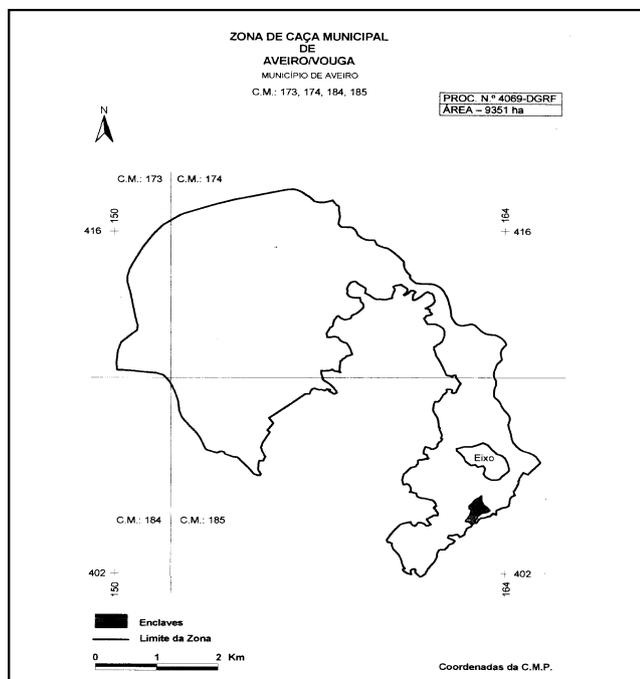
4.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

5.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

6.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

7.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 3 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 8 de Setembro de 2005.



Portaria n.º 1074/2005

de 19 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, e de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 1 do n.º 5.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, alterada pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal da Murtosa (processo n.º 4112-DGRF), pelo período de seis anos, e transferida a sua gestão para a associação Clube de Caça e Pesca da Murtosa, com o número de pessoa colectiva 501975799, com sede na Rua do Dr. Carlos Barbosa, 3870-213 Murtosa.

2.º Passam a integrar esta zona de caça os terrenos cinegéticos cujos limites constam da planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, sitos nas

freguesias de Torreira, Bunheiro e Murtosa, município da Murtosa, com a área de 5566 ha.

3.º De acordo com o estabelecido no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, os critérios de proporcionalidade de acesso dos caçadores a esta zona de caça compreendem as seguintes percentagens:

- 50% relativamente aos caçadores referidos na alínea a) do citado artigo 15.º;
- 10% relativamente aos caçadores referidos na alínea b) do citado artigo 15.º;
- 20% relativamente aos caçadores referidos na alínea c) do citado artigo 15.º;
- 20% aos demais caçadores, conforme é referido na alínea d) do citado artigo 15.º

4.º São criadas três áreas, devidamente demarcadas na planta anexa, nas quais não é permitida a actividade cinegética.

5.º As regras de funcionamento da zona de caça municipal não constantes desta portaria serão divulgadas pela entidade gestora nos locais do costume e, pelo menos, num jornal de expansão nacional.

6.º As restantes condições de transferência de gestão encontram-se definidas no plano de gestão.

7.º A zona de caça criada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

8.º A sinalização da zona de caça deve obedecer ao disposto no n.º 8.º da Portaria n.º 1391/2002, de 25 de Outubro, com a redacção que lhe foi conferida pela Portaria n.º 45/2004, de 14 de Janeiro.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 3 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 19 de Setembro de 2005.

